

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

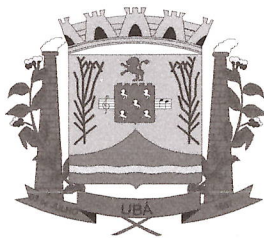
LEI Nº 4.940, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.071.050,00 (um milhão, setenta e um mil e cinquenta reais), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do Ministério da Saúde/FNS (COVID), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 1.071.050,00 (um milhão, setenta e um mil e cinquenta reais), recurso proveniente do Ministério da Saúde/FNS (recursos vinculados - COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
122 Administração Geral
0022 Cuidando da saúde com carinho
2.472 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19
3190.04 Contratação por Tempo Determinado
Valor: R\$ 180.000,00
Fonte: COVID -DR -254
3190.11 Vencimentos e vantagens Fixas -Pessoal civil
Valor: R\$ 588.000,00
Fonte: COVID -DR -254
3190.13 Obrigações patronais
Valor: R\$ 800,00
Fonte: COVID -DR -254
3191.13 Obrigações patronais
Valor: R\$ 238.000,00
Fonte: COVID -DR -254
3390.08 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor: R\$ 7.250,00

Fonte: COVID-DR - 254

3 390.46 Auxílio Alimentação

Valor: R\$ 41.600,00

Fonte: COVID -DR -254

3390.49 Auxílio Transporte

Valor: R\$ 15.400,00

Fonte: COVID -DR -254

Art. 2º Os créditos Extraordinários abertos pelo artigo anterior, serão cobertos por superavit financeiro de 2020, conforme comprovado no Balanço Patrimonial do referido exercício.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo também autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 15%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 26 de novembro de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 29/11/2021